

A JUSTIÇA E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

CONHEÇA O PAPEL DOS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA E SAIBA O QUE ELES/ELAS DEVEM – OU NÃO – FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Uma previsão crucial da Lei 13.431/2017 é a universalização da produção antecipada de provas para todos os casos de violência contra crianças e adolescentes abaixo de sete anos e de violência sexual contra qualquer criança e adolescente até 18 anos incompletos. É dever do Judiciário estabelecer os

procedimentos para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes visando a produção de provas. O Sistema de Justiça é responsável por dizer se um caso de violência deve ser judicializado ou não e, em caso positivo, tomar as medidas para o julgamento.

O que o Sistema de Justiça deve fazer

→ O Sistema de Justiça cível e criminal deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou ocorrências de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus profissionais para a implementação do fluxo e acolhimento das vítimas e testemunhas.

→ É de responsabilidade do Judiciário tomar iniciativas legais e orçamentárias para a criação das varas especializadas para o atendimento de crianças ou adolescentes em ambiente adequado e com tratamento que garanta sua proteção integral e respeite sua condição peculiar de desenvolvimento.

→ Compete à autoridade judiciária analisar o pedido de antecipação de provas e, se adequado, deferi-lo. Compete a ele também presidir a audiência de Depoimento Especial.

→ Deve manter o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos atualizados sobre medidas e encaminhamentos realizados no atendimento às vítimas ou testemunhas e suas famílias (referência e contrarreferência).

→ Desenvolver ações continuadas de formação das autoridades judiciais e equipes técnicas envolvidas nos processos de

investigação e judicialização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

→ É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta especializada.



CONHEÇA O FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

www.bit.ly/LEP-Fluxo8



CONHEÇA O FLUXO COMPLETO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

www.bit.ly/LEP-Fluxo1



CONHEÇA OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

www.bit.ly/LEP-Conheca



O que o(a) juiz(a) deve fazer

- ✓ Presidir as audiências de depoimento especial, podendo deferir ou indeferir perguntas do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do(a) réu ou ré.
- ✓ Tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que necessitam e têm respeitado seu direito à proteção integral.
- ✓ Garantir o direito de crianças e adolescentes de serem assistidos por profissional capacitado para entrevista forense e de conhecer os profissionais que participarão dos procedimentos do depoimento especial (art. 5º, Lei 13.431/2017).
- ✓ Estabelecer parâmetros que garantam que crianças e adolescentes não cruzem com os(as) suspeitos(as) ou acusados(as) nas dependências do fórum.
- ✓ Garantir o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e expressarem seus desejos e opiniões, assim como permanecerem em silêncio.
- ✓ Garantir que crianças e adolescentes recebam informação adequada à sua etapa de desenvolvimento (art. 5º, Lei 13.431/2017).
- ✓ Proteger a identidade de crianças e adolescentes e assegurar a confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas por eles (art. 5º, Lei 13.431/2017).
- ✓ Indeferir qualquer tipo de pergunta revitimizante a crianças e adolescentes.



O que ele/ela não deve fazer

- ✗ Realizar perguntas à vítima ou testemunha segundo a cultura de inquirição judicial e adotar posturas revitimizantes por meio de perguntas inadequadas e exposição da criança ou adolescente a espaços inadequados e não-amigáveis para sua faixa etária.
- ✗ Tratar a criança ou adolescente como responsável pelo que aconteceu.
- ✗ Permitir que um profissional pouco qualificado conduza a entrevista forense.
- ✗ Inquirir a criança ou adolescente ou forçá-los a falar por meio de ameaças ou comportamentos insistentes.
- ✗ Interromper o relato livre de crianças e adolescentes. Evite dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!"
- ✗ Marcar audiências em horários que crianças e adolescentes possam estar com fome e cansados ou fazê-los esperar longas horas para que a audiência ocorra.
- ✗ Expor a vítima para outras pessoas. Nunca faça a oitiva de crianças ou adolescentes em locais que possam expô-los e colocá-los em risco.
- ✗ Deixar de adotar medidas de segurança para que a gravação do depoimento seja armazenada e manipulada com segurança